



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 049/2018.

Em, 03 de outubro de 2018.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ANÁLISE E FISCALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Institui no âmbito da Câmara Municipal de Cabo Frio, a Comissão Especial de análise e fiscalização de procedimentos licitatórios e contratos realizados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º- O Prazo de duração da comissão de que trata o artigo anterior será de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período por deliberação de seus membros.

Art. 3º- A comissão será composta por 07 (sete) membros, com vistas a agilizar a obtenção de informações atinentes à matéria.

Art. 4º- Esta Comissão poderá se valer de todas as prerrogativas previstas na Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno para cumprir com seu objetivo.

Art. 5º- A conclusão dos trabalhos desta comissão deverá resultar em relatório das atividades realizadas e os encaminhamentos deliberados, inclusive com a proposição de eventuais Projetos de Lei.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos produzidos na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2018.

Artigo 47 do Regimento Interno

---

---

---

---

---

---



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que cabe ao Poder Legislativo a Fiscalização dos atos administrativos do Poder Executivo;

Considerando que a participação do Poder Legislativo, bem como a participação de qualquer cidadão nos procedimentos licitatórios e contratos, ajuda a efetivar o princípio da transparência e fomentar a participação popular;

Considerando que o Prefeito Municipal já sinalizou que tomará como prioridade em seu mandato a transparência dos atos administrativos;

Considerando a publicidade dos atos administrativos;

Faz-se necessária a criação da presente comissão para que se possa efetivamente analisar e fiscalizar as práticas adotadas nos procedimentos de licitação e contratos da nossa cidade.